

LEI MUNICIPAL Nº 1.147/2010.

EMENTA: Institui o Conselho Municipal da Juventude e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO EXU, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão ordinária do dia 13 de agosto de 2010, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal, o Conselho Municipal de Juventude órgão deliberativo, consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, até que seja regulamentado espaço institucional específico, que terá os seguintes objetivos:

I - Constituir o fórum municipal para discussões, estudos, debates e pesquisas sobre a juventude, e as suas questões, bem como a sua situação no Estado e na União;

II - Propugnar, intransigentemente pela defesa da juventude e dos seus direitos com absoluta prioridade. O direito a vida, a saúde, a alimentação, ao lazer, à profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade, a educação, ao trabalho e a convivência familiar e comunitária, colocando-a salva de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;

III - Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidades e potencialidades da juventude;

IV - Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto a instituições de ensino e pesquisas, empresas, veículos de comunicação e de outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;

V - Articular junto a entidades governamentais, ONG's e outras entidades da sociedade civil, espaços de fomento de políticas públicas para a juventude;

VI - Oferecer subsídios para uma política de promoção e desenvolvimento do jovem, fortalecendo os ideais de respeito mútuo e de solidariedade;

VII - Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizado e fazendo cumprir a legislação vigente.

VIII - Deliberar sobre os projetos apresentados pelo governo municipal, pela juventude, ONG's, outras entidades e movimentos diretamente envolvidos com a juventude.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Juventude:


Welison Jean Moreira
Prefeito
CPF 900.922.004-34



I - Promover o entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenha objetivos comuns ao do Conselho;

II - Estabelecer critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesses da juventude;

III - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

V - Mobilizar recursos governamentais e não - governamentais e apoio à programas e projetos relacionados à juventude;

V - Convidar entidades governamentais e não-governamentais, e outras entidades da sociedade civil, bem como pessoas, para colaborarem na execução das tarefas;

VI - Deliberar, estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;

VII - Deliberar, formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questões da juventude;

VIII - Exercer quaisquer outras competências que lhe for atribuída;

IX - Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito Municipal, nas questões referentes à juventude com vistas à satisfação de suas necessidades e na defesa de seus direitos;

X - Elaborar e aprovar do o regimento interno do Conselho Municipal de Juventude.

§ Único - As questões para a celebração de convênios, deverão ser conduzidas com a ciência do Prefeito Municipal e sua concretização dependerá de prévia autorização, observada a legislação em vigor.

Art. 3º - O Conselho será paritário e composto de 10 membros titulares e 10 suplentes, ficando assim constituído:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte e seu respectivo suplente;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social e seu respectivo suplente;

V - Um representante do Gabinete do Governo Municipal e seu respectivo suplente;

VI - Um representante de movimentos religiosos de jovens e seu respectivo suplente;

W. Moreira
Welson Jean Moreira Saraiva
Prefeito Municipal
CPF 900.522.694-34



- VII - Um representante de movimentos estudantis e seu respectivo suplente;
- VIII - Um representante de Clubes de Serviço e seu respectivo suplente;
- IX - Um representante de movimentos desportistas e seu respectivo suplente;
- X - Um representante dos movimentos culturais e seu respectivo suplente;

Art. 4º - As funções de membro do conselho, representantes das ONG's e outras entidades da sociedade civil serão voluntárias e consideradas de relevância pública;

Art. 5º - O mandato do membro do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução;

Art. 6º - O mandato de um membro será extinto, antes do término, nos casos de:

I - Falecimento do Titular;

II - Renúncia;

III - Ausência injustificada por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas do Conselho;

IV - Dispensa ou suspensão, a qualquer tempo, a pedido do plenário do Conselho, por no mínimo de 2/3 (dois terços), após prévia autorização e aprovação.

Art. 7º - O Conselho elegerá, dentre seus membros, para execução de seus trabalhos, uma comissão executiva paritária, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sanção desta Lei, composto pelos seguintes cargos:

I - Presidente(a);

II - Vice-Presidente(a);

III - Secretário(a);

IV - Segundo(a) Secretário(a);

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Exu prestará ao Conselho, necessário suporte técnico administrativo, sem prejuízo da colaboração dos órgãos nele representados.

Art. 9º - O Conselho contará para o desempenho de suas funções, com a colaboração dos órgãos do Município que, quando solicitados, poderão:

I - Transmitir dados e informações de interesse do conselho;

II - Participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de projetos desenvolvidos pelo conselho.


Wilson Jean Moreira Saraiva
Prefeito Municipal
CPF 900.522.694-34

09/09/10



Art. 10 - A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal de Juventude dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Lei.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXU-PE, Gabinete do Prefeito, 09 de Setembro de 2010.


WELISON JEAN MOREIRA SARAIVA
Prefeito Municipal